



## MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

### MINUTA DO PRIMEIRO ADITAMENTO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2022 PERTINENTE A EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA, EMERGENCIA E INTERNAÇÃO, PRIORIZANDO O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Termo de Convênio que entre em si celebram o **MUNICÍPIO DE GETULINA** e a entidade assistencial **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GETULINA**, com suporte na Lei nº 2.748, de 19 de setembro de 2022, para execução dos serviços de atendimento de **URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E INTERNAÇÃO PRIORIZANDO OS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**

### DOS PARTICIPES

Ao 22º (vigésimo segundo) dia do mês de Setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), de um lado o **MUNICÍPIO DE GETULINA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 44.528.842/0001-96, com sede na Praça Bernardino de Campos, 184, nesta cidade de Getulina, SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 18.344.976 /SSP-SP, inscrito no CPF nº 086.746.178/08, residente e domiciliado na Rua Anésio Francisco Magalhães, nº 03, bairro Conjunto Habitacional Emília Mamede Campos Marques, na cidade de Getulina, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONVENENTE**, e do outro lado a entidade assistencial sem fins lucrativos, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GETULINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.293.468/0001-48, com sede na Rua Natal Biondo Mengato,



## MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

56, Vila Nakamura, na cidade de Getulina, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Provedor **CARLOS ROBERTO ANTUNES**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 5.441.263 SSP-SP, inscrito no CPF/F sob o nº 001.926.838-61 e da Cédula de Identidade sob o nº 8.449.136 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Vergueiro de Lorena, 501, na cidade de Getulina, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVÊNIA**, resolvem celebrar o presente, autorizado pela na **LEI Nº 2.748, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022**, o qual rege-se-á pelas cláusulas e condições do presente instrumento:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo, a execução da prestação de Serviços Médicos Hospitalares, ambulatorial, de urgência, emergência e internação, priorizando o SUS pela **CONVENIADA**, de acordo com o incluso aditamento ao 1º Aditamento ao Plano de Trabalho nº 02/2022 que passa a ser parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Efetuar mensalmente à **ENTIDADE** o repasse para custeio do objeto desta colaboração, nos valores previstos no incluso 1º Aditamento ao Plano de Trabalho Nº 002/2022, de acordo com a disponibilidade financeira da **CONVENENTE**;
- II. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto desta colaboração;
- III. Garantir o acesso público alvo do objeto deste Primeiro Aditamento ao Termo de Convênio;
- IV. Assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos



## MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da **CONVENIADA**, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I. Executar os serviços necessários a manutenção de execução dos serviços de atendimento de urgência, emergência e internação priorizando os Sistema Único de Saúde (SUS), a que se refere à Cláusula Primeira, conforme disposto no 1º Aditamento ao Plano de Trabalho Nº 02/2022;
- II. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- III. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- IV. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade da assistência prestada;
- V. Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Convênio;
- VI. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos deste convênio;
- VII. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;



## MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

- VIII. Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no primeiro aditamento ao Plano de Trabalho 02/2022, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- IX. Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente colaboração;
- X. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente colaboração;
- XI. Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta colaboração;
- XII. *Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;***
- XIII. Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pelo Departamento Municipal de Saúde;
- XIV. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento Municipal de Saúde, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XV. Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XVI. No ato da assinatura do Termo de Convênio, deverá ser apresentada a lista contendo o nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;



## MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

### CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, deverá atender na íntegra artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, não podendo haver qualquer alteração do mesmo sem prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**, e aceite do mesmo através de termos aditivos ao plano se for o caso.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho. Caberá ao Monitoramento do Departamento Municipal de Saúde, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I. O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor **Denise de Souza Albuquerque**, Gestor da presente parceria.

### CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 4.151/17 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES



## MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste convênio será oficiada ao Departamento Municipal de Saúde que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

### CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá a vigência de acordo com o 1ª Aditamento ao Plano de Trabalho nº 02/2022, com início de 01 de agosto de 2022 e término previsto para 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado até o limite de 06 (seis meses) meses após manifestação por escrito do titular do Departamento Municipal de Saúde, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal de Saúde.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

### CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total do presente convênio é de R\$ 215.300,40 (duzentos e quinze mil, trezentos reais e quarenta centavos), o qual será repassado em 04 (quatro) parcelas mensais, com início no mês de setembro/2022

Parágrafo 1º - Os repasses ficam condicionados à apresentação e aprovação da prestação de contas do respectivo mês, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

### CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, nos termos do decreto e das normas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



## MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Departamento Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO**

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I- A inexecução do objeto desta colaboração;

II- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e Prestação de contas no prazo exigido;

III- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### **CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**



## MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

A presente instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta dias), por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser aditado por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O conveniado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação de ação ou omissão





## MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

voluntária, ou de negligencia, imperícia ou imprudência praticadas na execução deste convênio.

**Paragrafo Primeiro:** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS, ou pela Comissão de Acompanhamento do presente, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONVENIADO por danos causados a terceiros, por culpa ou dolo na execução do objeto do presente instrumento.

### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Getulina (SP) para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Getulina (SP), 22 de setembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**CARLOS ROBERTO ANTUNES**  
Presidente da Entidade

### TESTEMUNHAS:

**Sara Maria da Silva**  
RG nº 33.808.997-4

**Thiago Vieira Sampaio**  
RG nº 33.816.904-0 SSP/SP

# PLANO DE TRABALHO

## URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - 2022

### 1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE <b>IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GETULINA</b>			1.2 C.N.P.J <b>48.293.468/0001-48</b>
1.3 ENDEREÇO: Rua Natal Biondo Mengato, 56 – Centro – Getulina/SP			
1.4 CIDADE Getulina	1.5 U.F. SP	1.6 C.E.P. 16.450-000	1.7 ESFERA ADMINISTRATIVA
1.8 DDD 14	1.9 FONE 3552 1617	1.10 FAX 3552 1617	1.11 EMAIL scgetulina@gmail.com
1.12 N.º UG (UNIDADE GESTORA)		1.13 GESTÃO (Número) 2021/2023	
1.14 NOME DO RESPONSÁVEL CARLOS ROBERTO ANTUNES			1.15 C.P.F. 001.926.838-61
1.16 RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR 5.441.263 - SSP/SP	1.17 CARGO PROVEDOR	1.18 FUNÇÃO	1.19 MATRÍCULA
1.20 ENDEREÇO Rua Vergueiro de Lorena, 50			1.21 C.E.P. 16.450-000

### 2 – DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

2.1 TÍTULO DO PROJETO SAÚDE PARA TODOS	2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	2.2.1 INÍCIO 01/01/2022	2.2.2 TÉRMINO 31/12/2022

#### 2.3 OBJETOS DO PROJETO

Prestação de serviço médico-hospitalares, ambulatoriais, de urgência e emergência e internação, priorizando o SUS. O presente convênio tem por objetivo a formalização do repasse pela Prefeitura Municipal de Getulina para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina a título de convênio para o custeio e assim integrar o hospital na rede do Sistema Único de Saúde, visando a garantia integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o hospital esta inserido.

#### 2.4 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O atual Plano de Trabalho tem como objetivo apresentar o orçamento proposto para manter os serviços que estão sendo oferecidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina, exemplificando a quantidade e os profissionais que os executam. Cita-se quais são os profissionais necessários para preencher o quadro clínico e prevê os gastos que serão necessários durante do ano de 2022 para conceder um atendimento de qualidade à população getulinense.

Necessitamos de médico 24 horas para atender uma demanda espontânea, com exames laboratoriais e radiológicos. O presente plano de trabalho irá manter a prestação de serviços médicos-hospitalares, da equipe de

enfermagem, da equipe de apoio (limpeza, segurança e administrativo) que influenciará positivamente no atendimento da população. Quando necessário, os transportes intra-hospitalares será realizado por uma equipe designada com médico e enfermeiro, assegurando o bem estar do paciente até o destino. Os atendimentos de casos emergenciais, como em acidentes dentro do espaço geográfico municipal, será ofertada assistência *in loco* sempre que necessário.

## 2.5 COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE

ITEM	QTD – CATEG. PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE/FUNÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
01	15 – Médicos	Clinico Geral	Autônomos
02	1 – Bioquímico	Laboratorial	Autônomo
03	1 – Radiologista	Técnico Raio X	Autônomo
04	1 – Técnico	Coleta	Autônomo
05	2 - Técnicos Enfermagem	Enfermagem	Autônomos
06	3 - Enfermeiros	Enfermagem / Folguistas	Autônomos
07	3 – Auxiliares administrativos	Procedimentos administrativos hospitalares	CLT
08	6 – Recepcionistas	Procedimentos de acolhimento e administrativos hospitalares	CLT
09	12 – Técnicos Enfermagem	Enfermagem	CLT
10	7 – Enfermeiros	Enfermagem	CLT
11	5 – Auxiliar de limpeza	Limpeza/Apoio	CLT
12	1 – Farmacêutico	Farmácia	CLT
13	1 – Técnico em Radiologia	Radiologia	CLT
14	1 – Gerente Assistencial	Gerência/Enfermagem	CLT
15	1- Gerente Administrativo	Gerência Administrativa	CLT
16	1 – Cozinheira hospitalar	Cozinha/apoio	CLT

### 2.5.1 ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

**2.5.1.1 ENFERMEIRO:** Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar o processo e os serviços de assistência de enfermagem; Planejar, organizar, coordenar e avaliar as atividades técnicas e auxiliares de enfermagem nas unidades assistenciais; Elaborar, executar e participar dos eventos de capacitação da equipe de enfermagem; Implementar ações para a promoção da saúde; Participar da elaboração e execução de planos assistenciais de saúde do idoso, do adulto, do adolescente, da mulher e da criança nos âmbitos hospitalar e ambulatorial; Prestar assistência direta aos pacientes de maior complexidade técnica, graves com risco de morte e/ou que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; Participar e atuar nos programas de prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; Realizar e participar da prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causadas aos pacientes durante a assistência de enfermagem; Participar de projetos de construção ou reforma de unidades assistenciais; Assistir a vítima em situação de urgência/emergência nos âmbitos hospitalar e pré-hospitalar, visando a manutenção da vida, prevenindo danos e sequelas; Conhecer e atuar na área de Urgência/Emergência com conhecimentos específicos (Protocolo de Classificação Manchester) para ser capaz de desenvolver as atividades gerenciais e assistenciais, visando a melhoria do cuidado ao paciente em situação de urgência/emergência; Realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte; Realizar as atribuições de Enfermeiro e demais atividades inerentes ao emprego.

**2.5.1.2. TÉCNICO EM ENFERMAGEM:** Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem em estado grave, na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser

causados a pacientes durante a assistência de saúde; Executar atividades de assistência de enfermagem na saúde do idoso, do adulto, da mulher, do adolescente, da criança e do recém-nascido, excetuadas as privativas do Enfermeiro; Prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios; Circular em sala de cirurgia e instrumentar; Executar atividades de desinfecção e esterilização; Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões; Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

**2.5.1.3. TÉCNICO EM RADIOLOGIA:** Realizar exames radiográficos convencionais; Processar filmes radiológicos, preparar soluções químicas e organizar a sala de processamento; Preparar o paciente e o ambiente para a realização de exames nos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem; Auxiliar na realização de procedimentos de medicina nuclear e radioterapia; Acompanhar a utilização de meios de contraste radiológicos, observando os princípios de proteção radiológica, avaliando reações adversas e agindo em situações de urgência, sob supervisão profissional pertinente; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

**2.5.1.4 AUXILIAR ADMINISTRATIVO:** Executar ações e tarefas de apoio administrativo, relativas à gestão de pessoas, suprimentos, comunicação administrativa, reprografia, patrimônio, jurídico e demais serviços de apoio administrativo; Preencher documentos, preparar relatórios, formulários, planilhas e prontuário; Acompanhar processos administrativos, cumprindo todos os procedimentos necessários referentes aos mesmos; Atender clientes, usuários e fornecedores; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

**2.5.1.5. FARMACÊUTICO:** Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos; Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; Orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; Realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais; Realizar preparação, produção, controle e garantia de qualidade, fracionamento, armazenamento, distribuição e dispensação de fármacos, inclusive controle de estoque; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

**2.5.1.6. RECEPCIONISTA:** Recepcionar usuários do serviço e visitantes procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los a pessoas ou setor procurados. Atender chamadas telefônicas. Anotar recados. Prestar informações. Registrar as visitas e os telefonemas recebidos. Auxiliar em pequenas tarefas de apoio administrativo. Utilizar recursos de informática. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Auxiliar em tarefas simples relativas às atividades de administração, para atender solicitações e necessidades da unidade.

**2.5.1.7. AUXILIAR DE SERVIÇO:** Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral, bem como serviços de entrega, recebimento, confecção e atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados, e rotinas previamente definidas.

**2.5.1.8. GERENTE ASSISTENCIAL:** Gerenciar as áreas sob sua responsabilidade, através de planejamento, organização e controles, garantindo o cumprimento das metas contratuais e do planejamento estratégico, contribuindo com a gestão eficaz da enfermagem e o bem do paciente.

**2.5.1.9. GERENTE ADMINISTRATIVA:** Reportando-se a Diretoria distribui, orienta e supervisiona as atividades administrativas e financeiras da empresa abrangendo o controle das contas a pagar e a receber, administração do pessoal, contabilização terceirizada e compras. Responsabiliza-se pela elaboração e acompanhamento do orçamento periódico bem como pela apuração e análise de indicadores para subsidiar o planejamento estratégico da empresa em conjunto com a Diretoria.

**2.5.1.10 COZINHEIRA HOSPITALAR:** Preparar e dispensar alimentos, de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Inspeccionar a higienização de equipamentos e utensílios. Auxiliar na requisição do material necessário para a preparação dos alimentos. Coordenar atividades da cozinha.

### 3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UN	QTDE	INÍCIO	TERMINO
Atendimento Especializado de Saúde a População	Atendimento médico Urgência e emergência	Consultas	UN	25.000	01/01/22	31/12/22
		Observação	UN	230		
	Atendimento ambulatorial	Administração medicamentos	UN	10.000		
		Exames Laboratoriais	UN	10.000		
		Sutura/Drenagem Retirada de Unha	UN	200		
		Raio-X	UN	2.000		
		Inalação	UN	2.000		
		Curativo	UN	800		
		Eletrocardiograma	UN	600		

### 4 – PLANO DE APLICAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO		TOTAL
1- FOLHA DE PAGAMENTO	Salários, 13º salário, férias e obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.	R\$ 1.150.000,00
2- MATERIAIS E INSUMOS	Medicamentos, materiais médicos-hospitalares, materiais de limpeza, gêneros alimentícios, serviços de lavanderia, materiais de gráfica/escritório, gases medicinais e filmes radiológicos.	R\$ 30.000,00
3- PRESTAÇÕES DE SERVIÇO	Prestação de serviços terceiros (médicos, escritório de contabilidade, assessoria, serviços laboratoriais, manutenção predial, telefone, energia elétrica).	R\$ 690.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.870.000,00</b>

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
01	Atendimento Ambulatorial, Urgência e Emergência e internação da população Getulinense	R\$ 1.870.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 1.870.000,00</b>

### 5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

#### 5.1– CRONOGRAMA DE REPASSE



1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 185.000,00	R\$ 185.000,00	R\$ 150.000,00
<b>VALOR TOTAL DO REPASSE - 2022</b>					<b>R\$ 1.870.000,00</b>

## 6- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Getulina, 03/01/2022.

\_\_\_\_\_  
**CARLOS ROBERTO ANTUNES**  
Provedor

## 7 – APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE:

### APROVADO

Aprovado conforme reunião do Conselho Municipal de Saúde efetuada em 10 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Lauro Massignam**  
Presidente do CMS

### HOMOLOGAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Nos termos do aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, homologo o presente plano de trabalho, devendo, posteriormente ser enviado ao Executivo e a Câmara Municipal Projeto de Lei solicitando autorização para o repasse.

Getulina, \_\_\_\_ de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Antonio Carlos Maia Ferreira**  
Prefeito Municipal de Getulina